

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2019.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 18/07/19.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, DE SINALIZAÇÃO E DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE** E A EMPRESA **VDM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COLETIVO LTDA-ME**.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº 3.438.493 DGPC-GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VDM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COLETIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.921.384/0001-61**, sediada na Av. Cleanto Vieira Gonçalves, nº 1342 - Pacaembu - Uberlândia/MG, CEP: 38.401-545, neste ato representada pelo **Sr. Valter Aparecido Alvarenga da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 6.895.255 SSP/MG, e CPF nº 726.588.196-68, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **123/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE em _ de _ de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018013356**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de **equipamentos de proteção individual e coletiva, de sinalização e de materiais de segurança do trabalho**, em atendimento as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 123/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

Item	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	Ascensor Blocante para punho direito, para corda fixa de 8 a 12mm), confeccionado em alumínio 7075, acabamento emborrachado na aba, mordente com pinos para o bloqueio na corda - carga de trabalho 4kn - peso aproximado 196g.	04	Unid.	MG Cinto	R\$ 273,00	R\$ 1.092,00
04	Ascensor Blocante para punho esquerdo, para corda fixa de 8 a 12mm, confeccionado em alumínio 7075, acabamento emborrachado na aba, mordente com pinos para o bloqueio na corda - carga de trabalho 4kn - peso aproximado 196g	04	Unid.	MG Cinto	R\$ 268,00	R\$ 1.072,00
06	Avental kp-400	40	Unid.	Plastcor	R\$ 11,45	R\$ 458,00
07	Bolsa de lona 100% algodão, fundo reforçado com cravos na base, armação em aço galvanizado, alça em sola e porta cadeado. Medidas: 430x150x660mm	100	Unid.	VDM	R\$ 112,53	R\$ 11.253,00
08	Boné tipo árabe em brim, com aba frontal e fechamento no pescoço através de velcro.	300	Unid.	VDM	R\$ 6,47	R\$ 1.941,00
09	Bota PVC preta cano longo 32cm nº 37.	45	Pares.	Innpro	R\$ 25,90	R\$ 1.165,50
10	Bota PVC preta cano longo 32cm nº 38.	40	Pares.	Innpro	R\$ 25,90	R\$ 1.036,00
11	Bota PVC preta cano longo 32cm nº 39.	75	Pares.	Innpro	R\$ 25,90	R\$ 1.942,50
12	Bota PVC preta cano longo 32cm nº 40.	75	Pares.	Innpro	R\$ 25,90	R\$ 1.942,50
13	Bota PVC preta cano longo 32cm nº 41.	120	Pares.	Innpro	R\$ 25,90	R\$ 3.108,00
14	Bota PVC preta cano longo 32cm nº 42.	120	Pares.	Innpro	R\$ 25,90	R\$ 3.108,00
15	Bota PVC preta cano longo 32cm nº 43.	80	Pares.	Innpro	R\$ 25,90	R\$ 2.072,00
16	Bota PVC preta cano longo 32cm nº 44.	24	Pares.	Innpro	R\$ 25,90	R\$ 621,60
17	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha antimicrobiana/ antiperfurante - nº 35	50	Pares.	Crival	R\$ 59,77	R\$ 2.988,50
18	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha	45	Pares.	Crival	R\$ 59,77	R\$ 2.689,65

	antimicrobiana/ antiperfurante – nº 36					
19	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha antimicrobiana/ antiperfurante – nº 37.	95	Pares.	Crival.	R\$ 59,77	R\$ 5.678,15
20	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha antimicrobiana/ antiperfurante – nº 38.	200	Pares.	Crival.	R\$ 59,77	R\$ 11.954,00
21	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha antimicrobiana/ antiperfurante – nº 39.	250	Pares.	Crival.	R\$ 59,77	R\$ 14.942,50
22	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha antimicrobiana/ antiperfurante – nº 40.	250	Pares.	Crival.	R\$ 59,77	R\$ 14.942,50
23	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha antimicrobiana/ antiperfurante – nº 41.	250	Pares.	Crival	R\$ 57,90	R\$ 14.475,00
24	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha antimicrobiana/ antiperfurante – nº 42.	250	Pares.	Crival	R\$ 59,77	R\$ 14.942,50
25	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha antimicrobiana/ antiperfurante – nº 43.	70	Pares.	Crival.	R\$ 59,77	R\$ 4.183,90
26	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha antimicrobiana/ antiperfurante – nº 44.	47	Pares.	Crival.	R\$ 59,77	R\$ 2.809,19
27	Botina de proteção elástico, solado bidensidade, com bico de composite e palmilha antimicrobiana/ antiperfurante – nº 45.	13	Pares.	Crival.	R\$ 59,77	R\$ 777,01
39	Capacete de segurança classe B V-Gard azul, não sendo um condutor de corrente elétrica (alta resistência dielétrica) com testeira absorvedora de suor e jugular fixa.	40	Unid.	Plastcor.	R\$ 13,56	R\$ 542,40
40	Capacete de segurança classe B V-Gard Branco não sendo um condutor de corrente elétrica (alta resistência dielétrica). Com testeira absorvedora de suor e jugular fixa.	15	Unid.	Plastcor.	R\$ 13,56	R\$ 203,40
46	Capacete de segurança para eletricitista classe B aba total,	05	Unid.	Plastcor.	R\$ 13,56	R\$ 67,80

	carneira é composta de suspensão Staz-on (ajuste por meio de sistema deslizante) ou Faz-Trac (ajuste por catraca), com suspensão e jugular elástica ajustável. Cor amarelo.					
47	Capas de chuva impermeáveis confeccionada em PVC com forro com mangas compridas, capuz; Espessura: 0,33mm a 0,38mm; Tamanho: M; Aprovada por normas BS 3546:1977.	50	Unid.	Plastcor.	R\$ 10,81	R\$ 540,50
48	Capas impermeáveis confeccionada em PVC com forro com mangas compridas, capuz; espessura: 0,33mm a 0,38mm; tamanho: G; aprovada por normas BS 3546:1977.	80	Unid.	Plastcor.	R\$ 10,81	R\$ 864,80
49	Capas impermeáveis confeccionada em PVC com forro com mangas compridas, capuz e espessura: 0,33mm a 0,38mm; tamanho: GG; aprovada por normas BS 3546:1977.	100	Unid.	Plastcor.	R\$ 12,77	R\$ 1.277,00
50	Capas de chuvas impermeáveis confeccionada em PVC com mangas compridas, espessura: 0,33mm a 0,38mm; Tamanho: EEG; Aprovada por normas BS 3546:1977.	100	Unid.	Plastcor.	R\$ 15,43	R\$ 1.543,00
60	Colete salva vidas homologado pela marinha do brasil - 150 kg	06	Unid.	Ativa	R\$ 50,25	R\$ 301,50
62	Cone sinalização 50 cm, com base emborrachada quadrada, cor laranja com refletivo branco	100	Unid.	Kteli	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
63	Cones de sinalização 75 cm, com base emborrachada quadrada laranja com refletivo branco.	350	Unid.	Kteli	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00
66	Corrente de sinalização em polipropileno amarelo/preto – Elo de 08mm / 48x24mm	400	Metro	Plastcor	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
77	Fita em polietileno zebrada, amarela e preta, espessura de 40 mm largura de 7cm, rolo com 200m.	3.000	Unid.	Plastcor.	R\$ 6,50	R\$ 19.500,00
92	Kit tripé para trabalho em altura e espaço confinado Especificações: tripé todo em alumínio, com pernas automaticamente travadas na posição aberta e o fechamento das pernas é feito em fita de poliéster para maior segurança. Possuir indicador de altura máxima e indicador da extensão máxima do tripé. Altura máxima é de 2,100m.	01	Unid.	MG Cinto	R\$ 3.483,33	R\$ 3.483,33

	Fita de fechamento para as pernas do tripé ajuste para definições de altura do tripé trava quedas resgatador de 16m com sistema para regaste em cabo de aço. Suporte para encaixe do trava quedas resgatador à perna do tripé. Duas polias e dois conectores. Em qualquer uma das pernas a fixação dos acessórios deve ser permitida. As pernas não devem mudar de posição numa situação de tombamento do tripé. Possuir 4 olhais com distorcedor para uso no acesso e resgate do espaço confinado. Sacola para armazenamento do tripé e trava quedas resgatador. (11mm x 2m). Atendimento de certificações e normas: EN 795, ANSI e OSHA.					
94	Luva algodão pigmentada para proteção mecânica em algodão e poliéster tricotada em 6 fios.	400	Pares	Super Safety	R\$ 1,84	R\$ 736,00
95	Luva Antivibração luvas testadas no IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) sob a norma EN 388/2003 e aprovada para proteção das mãos do usuário contra vibração e agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Certificação internacional EN ISO 10819/1996.	21	Pares	Volk	R\$ 83,48	R\$ 1.753,08
96	Luva de cobertura em vaqueta curtida ao cromo, na face palmar, dedos e face dorsal; Face dorsal com tira para ajuste; Punho em raspa curtida ao cromo, costurada com linha de nylon.	19	Pares	VDM	R\$ 21,90	R\$ 416,10
98	Luva de segurança em vaqueta na palma e dorso, reforço externo entre o polegar e indicador, elástico para ajuste no dorso.	1.500	Pares	VDM	R\$ 10,50	R\$ 15.750,00
105	Kit: luvas isolantes de borracha classe 0, tamanho 10 fabricadas de acordo com as normas NBR 10622/ASTM D120 e 01 par luva confeccionada em vaqueta, com punho em raspa natural, com protetor arterial em raspa e tira de ajuste em vaqueta e fivela plástica para ajuste, costura em nylon. 01 bolsa em lona para guarda e transporte de luvas isolantes e de cobertura.	04	Unid.	Orion	R\$ 300,42	R\$ 1.201,68

106	Kit luvas isolantes de borracha classe 0, tamanho 11 – Fabricadas de acordo com as normas NBR 10622/ASTM D120 e 01 par luva confeccionada em vaqueta, com punho em raspa natural, com protetor arterial em raspa e tira de ajuste em vaqueta e fivela plástica para ajuste, costura em nylon. 01 bolsa em lona para guarda e transporte de luvas isolantes e de cobertura.	04	Unid.	Orion	R\$ 335,10	R\$ 1.340,40
107	Kit luvas isolantes de borracha classe 1, tamanho 10 – Fabricadas de acordo com as normas NBR 10622/ASTM D120 e 01 par luva confeccionada em vaqueta, com punho em raspa natural, com protetor arterial em raspa e tira de ajuste em vaqueta e fivela plástica para ajuste, costura em nylon. 01 bolsa em lona para guarda e transporte de luvas isolantes e de cobertura.	04	Unid.	Orion	R\$ 420,13	R\$ 1.680,52
108	Kit luvas isolantes de borracha classe 1, tamanho 11 – fabricadas de acordo com as normas NBR 10622/ASTM D120 e 01 par luva confeccionada em vaqueta com punho em raspa natural, com protetor arterial em raspa e tira de ajuste em vaqueta e fivela plástica para ajuste, costura em nylon. 01 bolsa em lona para guarda e transporte de luvas isolantes e de cobertura.	04	Unid.	Orion	R\$ 420,13	R\$ 1.680,52
109	Kit luvas isolantes de borracha classe 2, tamanho 10 – fabricadas de acordo com as normas NBR 10622/ASTM D120 e 01 par luva confeccionada em vaqueta com punho em raspa natural, com protetor arterial em raspa e tira de ajuste em vaqueta e fivela plástica para ajuste, costura em nylon. 01 bolsa em lona para guarda e transporte de luvas isolantes e de cobertura.	04	Unid.	Orion	R\$ 440,30	R\$ 1.761,20
110	Kit luvas isolantes de borracha classe 2, tamanho 11 – fabricadas de acordo com as normas NBR 10622/ASTM D120 e 01 par luva confeccionada em vaqueta com punho em raspa natural,	04	Unid.	Orion	R\$ 419,00	R\$ 1.676,00

	com protetor arterial em raspa e tira de ajuste em vaqueta e fivela plástica para ajuste, costura em nylon. 01 bolsa em lona para guarda e transporte de luvas isolantes e de cobertura.					
112	Macacão de saneamento GG confeccionado em PVC dupla face com tramas em nylon (trevira); Possui capuz acoplado, fechamento frontal primário por zíper e fechamento secundário em pala com quatro botões de pressão plásticos; espessura de 0,40 a 0,42 mm; Com bolsa interna do tipo "canguru", luvas e botas de PVC, acopladas através de solda eletrônica; numeração da bota 40.	08	Unid.	Plastcor.	R\$ 121,80	R\$ 974,40
113	Macacão de saneamento GG confeccionado em PVC dupla face com tramas em nylon (trevira); Possui capuz acoplado, fechamento frontal primário por zíper e fechamento secundário em pala com quatro botões de pressão plásticos; espessura de 0,40 a 0,42 mm; com bolsa interna do tipo "canguru", luvas e botas de PVC, acopladas através de solda eletrônica; numeração da bota 42.	08	Unid.	Plastcor.	R\$ 121,30	R\$ 970,40
114	Macacão de saneamento GG confeccionado em PVC dupla face com tramas em nylon (trevira); Possui capuz acoplado, fechamento frontal primário por zíper e fechamento secundário em pala com quatro botões de pressão plásticos; espessura de 0,40 a 0,42 mm; com bolsa interna do tipo "canguru", luvas e botas de PVC, acopladas através de solda eletrônica; numeração da bota 43.	08	Unid.	Plastcor.	R\$ 120,50	R\$ 964,00
116	Mangote raspa c/ fivela.	13	Unid.	VDM	R\$ 14,60	R\$ 189,80
117	Máscara de solda auto escurecimento tonalidade de 09 a 13 automática	03	Unid.	GW.	R\$ 120,00	R\$ 360,00
121	Mosquetão em aço forjado, trava automática, conector confeccionado em aço, dupla trava de segurança automática, abertura de 20 mm e possui carga de ruptura de 25 KN; Peso 195 kg	08	Unid.	MG Cinto	R\$ 26,13	R\$ 209,04

122	Mosquetão oval em aço com trava em rosca 25 KN. Confeccionado em aço, dupla trava de segurança em rosca, abertura de 19 mm e carga de ruptura de 25 KN.	08	Unid.	MG Cinto	R\$ 23,90	R\$ 191,20
124	Óculos ampla visão estrutura em PVC flexível e macio. Lente ampla, fabricada em duropolicarbonato com tratamento antirrisco e antiembaçante com ventilação Elástico ajustável.	100	Unid.	Kalipso	R\$ 9,40	R\$ 940,00
125	Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça, com apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula articuladas por meio de parafusos metálicos, com proteção contra raios UVA e UVB e Antirrisco – Escuro.	800	Unid.	Prosafety	R\$ 2,37	R\$ 1.896,00
126	Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato, com apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula articuladas por meio de parafusos metálicos, com proteção contra raios UVA e UVB e Antirrisco – Incolor.	100	Unid.	Prosafety	R\$ 2,39	R\$ 239,00
127	Óculos de segurança para eletricitistas lente de proteção em policarbonato flexível, com tratamento Anti-risco, Antiembaçante e UV suporte nasal de borracha macia extremamente flexível, sem componentes metálicos	20	Unid.	Vicsa	R\$ 14,40	R\$ 288,00
129	Perneira de raspa, com fechamento das pernas e peito dos pés com fivelas e arrebites metálicos.	20	Pares.	Luveq	R\$ 16,90	R\$ 338,00
130	Perneira de segurança confeccionada em material sintético, fechamento por costura de solda eletrônica, três talas de polipropileno frontais para proteção. 40 cm de comprimento.	120	Pares.	VDM	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
133	Macacão de segurança confeccionado em polipropileno com capuz, fechamento frontal através de zíper com proteção do mesmo material do macacão, elástico nos punhos, tornozelos e capuz. Tamanho EGG.	300	Unid.	Volk	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00
134	Abafador de ruídos com atenuação de 24 DB – NRRSF. Cor preto com concha almofadas e hastes emborracha	250	Unid.	Agena	R\$ 30,11	R\$ 7.527,50

	na parte interna para ajustar melhor a cabeça.					
139	Protetor facial acrílico verde com catraca composto por um visor em policarbonato incolor com proteção UV, uma testeira em material plástico resistente, com suspensão.	50	Unid.	Plastcor.	R\$ 19,99	R\$ 999,50
141	Protetor solar UV FPS 60 – 120ml OIL FREE, água-resistente proteção UVB: FPS 60 proteção UVA: FP – UVA 24 proteção por 6 horas contra radiação UVA/UVB. Hipoalergênico, loção emulsionada, testado dermatologicamente.	400	Unid.	Nutriex	R\$ 14,59	R\$ 5.836,00
142	Respirador descartável valvulado, PFF3, indicado para poeiras, névoas, fumos e particulados altamente tóxicos com LT < 0,05 mg/m3 ou para particulados de toxidez desconhecida.	170	Unid.	Prosafety.	R\$ 1,50	R\$ 255,00
143	Respirador descartável PFF 01	300	Unid.	Prosafety	R\$ 0,84	R\$ 252,00
144	Respirador descartável PFF 02 valvulado.	250	Unid.	Prosafety	R\$ 0,98	R\$ 245,00
147	Suspensão para capacete Push-Key com jugular.	75	Unid.	MSA	R\$ 21,20	R\$ 1.590,00
154	Telas tapume confeccionada em polipropileno para aplicação em obras (metro).	500	Unid.	Nortene	R\$ 71,98	R\$ 35.990,00
156	Jalecos descartáveis - não tecido (100% polipropileno), punho de manga; contém tiras externas para amarrar o pescoço e cintura; Tamanho: 1,15m comprimento x 1,37 largura; Tamanho único embalagem com 10 unid.	100	Unid.	Descarpack	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
158	Tocas descartáveis - em não tecido 100% polipropileno; possui elástico revestido, tamanho único; cor branca; atóxica e apirogênica;	400	Unid.	Descarpack	R\$ 0,09	R\$ 36,00

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 260.905,07 (duzentos e sessenta mil, novecentos e cinco reais e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Administração da SAE	10.1001.17.512.4012.4063 – 339030
Administração da SAE	10.1001.17.512.4012.4063 - 449052

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em **23/05/2020**, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando



que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos produtos se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos bens, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, no prazo **máximo de 20 (vinte) dias da solicitação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), no município de Catalão (GO), em local determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE ou na sede do Contratante, cujo endereço encontra-se no preâmbulo do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O bem deverá ser entregue no local indicado no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

II - Condições do objeto de acordo com edital;

III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo do objeto pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Solicitar o fornecimento dos bens contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca (se houver) e a sua quantidade;

11.2. Emitir Ordem de fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação dos objetos, a marca (se houver), quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

11.3. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

11.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

11.7. Rejeitar no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;



11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;

11.9. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;

11.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca (se houver) e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

12.2. Entregar os bens diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;

12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

12.4. Fornecer garantia dos produtos especificada no Termo de Referência, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

12.5. Fornecer e entregar os produtos somente e exclusivamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, expressamente autorizado;

12.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.7. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;



12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, cujo Superintendente nomeará como fiscal a servidora **Sra. Joelma França** e, na sua falta, ausência ou impedimento fica designado como suplente o servidor **Sr. Ciro Josué Alves Borges**, conforme **Portaria nº 006/2019**, partes integrantes do c.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 23 de maio de 2019.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE.
Rodrigo Ramos Margon Vaz
Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão
CONTRATANTE


VDM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COLETIVO LTDA - ME
CNPJ nº: 06.921.384/0001-61
Valter Aparecido Alvarenga da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 064.890.051-74

Nome:

CPF: